



GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº361/2020

“ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 208/2014 DISPONDO SOBRE BASE DE CÁLCULO DE IPTU ESPECIFICAMENTE SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM NOVOS BAIRROS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 16 da Lei 208/2014, passa a conter os seguintes parágrafos:

“Art. 16 (...)

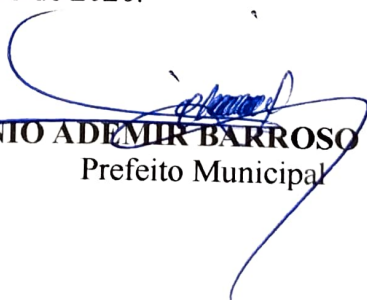
(...)

§2º - Os novos bairros criados, do JUNCO, CAJUI, BALNEÁRIO, MIRANTES, BELA VISTA, MORADA DOS VENTOS, antes situados em zona rural, terão incidência do IPTU, levando em conta a área construída do imóvel e não a área total da propriedade.

§3º - Nas propriedades inseridas nos bairros descritos no parágrafo anterior, que não possuam construção, será levada em consideração para fins de incidência do IPTU, a “testada” de frente do imóvel, por sua metragem, tendo como base de cálculo o valor equivalente a 100 UFIRs por cada metro.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor observando a regra nonagésima, contanto da data de sua publicação, se mantendo preservados os demais artigos da Lei 208/2014.

Carnaubal/CE, 03 de Dezembro de 2020.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal